CARVALHÓPOLIS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
- APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:

DIA 24/03/2023 ÀS 08:00 HORAS

- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:
 DIA 24/03/2023 ÀS 08:00 HORAS
- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:
 DIA 24/03/2023 ÀS 08:00 HORAS
- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, №. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.
- CONSULTAS AO EDITAL: NO HALL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL: licitação@carvalhopolis.mg.gov.br
 Telefone (35) 3282 1245



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO: MENOR PRECO UNITÁRIO

I -PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, CNPJ 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório N° 245/2022, na modalidade Pregão Presencial N° 65/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal n.º 7892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº. 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005 de 24/11/2005, optou por usar a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 Centro.
- 2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio, servidores designados pela Portaria do Município Nº 1259, do dia 19 de dezembro de 2022.

III - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.
- 1.1-Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 2 Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 2.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

CANALHOPOUS 17:5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- 2.2 Em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU, *PRC TC-020.391/2003-3. Acordão nº 310/2001 Plenário*, portanto, a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do presente certame.
- 2.3 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviço o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o que se aplica aos membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.
- 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - CREDENCIAMENTO

- 1- Horário de credenciamento: às 08:00 horas do dia 24/03/2023.
- 2 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame procuração por instrumento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 3 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 4 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 5 Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.

CARVAL HÓPOLIS 17:5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- 6 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 7 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022
"PROPOSTA COMERCIAL" (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII - PROPOSTA COMERCIAL

- 1 A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, <u>IMPRESSA E TAMBÉM POR OUTRO MECANISMO DE INSERÇÃO DE DADOS</u> <u>ELETRÔNICO (PEN DRIVE, CD), em que conste:</u>
- 1.1 descrição do produto, conforme especificações constantes no Anexo II;
- 1.2 marca ou origem do produto ofertado;
- 1.3- preço unitário do produto;
- 1.4 preço global do item, que corresponderá ao resultado da multiplicação do valor unitário do produto pela quantidade de produto;
- 2 A proposta comercial e a oferta de lances deverá referir-se a cada item.

CANAL HÓPOLIS 175-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- 3 É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.
- 4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- 5 O preço deverá ser cotado considerando-se:
 - a) A entrega do objeto licitado será no Almoxarifado do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, ou em outro local a ser designado posteriormente pelo setor solicitante, com entregas parceladas durante 12 meses, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte (frete), tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- 6 O fornecimento do objeto será de forma parcelada, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento e comprovação da ordem de fornecimento por e-mail, telefone, fax ou quaisquer outros meios, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, ou em qualquer outro local a critério do setor solicitante, ficando todas as despesas do transporte por parte do contratado.
- 07 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 08-Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.1 – Habilitação Jurídica:

- I cédula de identidade;
- II registro comercial, no caso de empresa individual;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

CARVALHÓPOLIS 17.5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2 - Regularidade Fiscal e trabalhista:

- I prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VI prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.4- Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.4.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".
- 5 A documentação solicitada nos itens: 2.2.II, 2.2.III, 2.2.IV e 4.4.I deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.
- 6 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.
- 7 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
- 8- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 9 O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de

CARVALHOPOLIS 17:5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

- 10 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.
- 11- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.
- 12- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.
- 14 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IX - PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL

- 1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 2- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 3- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

CARVALHÓPOLIS 17:5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- 2.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 2.3 Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:
- 2.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 2.3.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.3.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 2.3.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 2.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.3.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 2.3.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.3.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.3.4 O disposto no item 2.3.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.4 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 2.5 Será desclassificada a proposta que:
- 2.5.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

3 - Lances Verbais

- 3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

CARVALHÓPOLIS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- 4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 4.2.1 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 4.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 4.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 4.4 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.
- 4.5 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 4.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.
- 5 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.
- 2 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

CARVALHOPOLIS 17:S-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- 2.2 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis MG, situada à Rua João Norberto de Lima, 222 Centro Carvalhópolis MG, no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.
- 3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.
- 5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XI- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - CONTRATAÇÃO

- 1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de registro de Preço, conforme Minuta de Ata de Registro de Preço - Anexo VIII.
- 2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preço.
- 3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de registro de Preço.
- 4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de preço dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de registro de Preço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CARVALHOPOLIS 17:5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a Ata de registro de Preço no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII- DA ENTREGA

- 1 As entregas dos produtos objeto desta licitação, serão parceladas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, mediante ordem de fornecimento assinada pelo responsável de cada Departamento, pelo período de 12 meses.
- 2 O objeto da licitação constante deste edital, deverá ser entregue no Almoxarifado do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais à Rua João Norberto de Lima, nº 222 – Centro Carvalhópolis/MG – após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de:
- 2.1) O fornecimento do objeto será de forma parcelada, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento e comprovação da ordem de fornecimento por e-mail, telefone, fax ou quaisquer outros meios, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, em qualquer outro local a critério do setor solicitante, ficando todas as despesas do transporte por parte do contratado.
- 3 O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:
 - I Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;
 - II Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

XIV - PAGAMENTO

- 1 Os pagamentos serão feitos por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada parcela entregue do objeto da Ata de registro de preço, descriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 1.1- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão de Regularidade junto ao INSS Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- 2- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra

CARVALHÓPOUS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

- 3 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- 4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.
- 5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de registro de preço;
- 2.2 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de Registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata de registro de preço ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CARVALHÓPOLIS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 30 FICHA 66- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0001.2.014 4490 52 FICHA 73- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

02.05.04.04.122.0001.2.023 3390 30 FICHA 110- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.122.0010.1.121 4490 52 FICHA 125- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.304.0010.2.144 3390 30 FICHA 175- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.361.0004.2.067 3390 30 FICHA 268- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.077 4490 52 FICHA 380- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 36 FICHA 421- MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.11.02.13.392.0013.2.124 3390 30 FICHA 532- MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 14 FICHA 591- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MATERIAL DE CONSUMO.

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, as dotações orçamentárias do exercício seguinte serão as dotações equivalentes as acima.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 1.1. Anexo I Termo de referência
- 1.2 Anexo II Especificação do Objeto
- 1.3 Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CARVALHÓPOLIS 17.5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- 1.5 Anexo V Cumprimento de Habilitação no Credenciamento;
- 1.6 Anexo VI Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- 1.7- Anexo VII Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte;
- 1.8- Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preço.
- 1.9- Anexo IX- Minuta do Contrato Administrativo.
- 2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Proposta Comercial" de licitantes inabilitados.
- 5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 7- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 8- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Carvalhópolis-MG, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.
- 9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 11- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 12- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7horas 30 min às 17 horas.
- 14 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do email: <u>licitação@carvalhopolis.mg.gov.br</u> e do telefone (35) 3282 1209.
- 15 Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

CARVALHÓPOLIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2022 TERMO DE REFERÊNCIA

I OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DETALHADA ABAIXO: OS MATERIAIS DEVERÃO SER IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AO DESCRITIVO.

SEGUE EM ANEXO O DESCRITIVO DOS PRODUTOS

CARVALHÓPOLIS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

O presente registro de preços tem como objeto a aquisição de materiais de informática para as diversos departamentos deste município, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversos departamentos desta Administração Pública Municipal.

Os diversos departamentos solicitaram a abertura de registro de preços para a aquisição de materiais de informática, sem que haja a necessidade da dependência do fornecimento dos materiais a outros setores no decurso do ano.

Considerando a quantidade de itens e o tempo para cotação de pesquisa de mercado, o processo foi dividido visando a eficiência da prestação do serviço público, tendo em vista a necessidade imediata dos referidos itens, sendo este para com os itens mais urgente e o outro processo com os demais itens.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

- 1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:
- ◆ Estimativa Para Gasto R\$ 394.781,30 (TREZENTOS, NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS, OITENTA E UM REAIS, TRINTA CENTAVOS).

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço por item.**

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1.O desembolso se fará mediante a rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO 02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 30 FICHA 66-DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO. 02.04.07.04.122.0001.2.014 4490 52 FICHA 73-MANUTENÇÃO DO ADMINISTRAÇÃO. DEPARTAMENTO DE **EQUIPAMENTO MATERIAL** PERMANENTE.

02.05.04.04.122.0001.2.023 3390 30 FICHA 110- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.122.0010.1.121 4490 52 FICHA 125- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. 02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO. 02.06.01.10.304.0010.2.144 3390 30 FICHA 175- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MATERIAL DE CONSUMO.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

02.08.01.12.361.0004.2.067 3390 30 FICHA 268- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.077 4490 52 FICHA 380- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 36 FICHA 421- MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.11.02.13.392.0013.2.124 3390 30 FICHA 532- MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 14 FICHA 591- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MATERIAL DE CONSUMO.

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- No caso de má qualidade dos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.
- 2. O produto deverá ser transportado com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis verificará as características do produto, bem como sua qualidade e recusará o produto que for entregue em desconformidade com a especificação pretendida.

VII - PAGAMENTO

- 1 Os pagamentos serão feitos por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada parcela entregue do objeto da Ata de Registro de Preço, descriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 1.1- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão de Regularidade junto ao INSS Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, bem como a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 2- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.
- 3— A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento

CARVALHÓPOLIS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DA ENTREGA DO OBJETO

- 1 As entregas dos produtos objeto desta licitação serão parceladas de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, mediante ordem de fornecimento assinada pelo responsável de cada Departamento, pelo período de 12 meses.
- 2– O objeto da licitação constante deste edital, deverá ser entregue no Almoxarifado do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais à Rua João Norberto de Lima, nº 222 Centro Carvalhópolis/MG após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de:
- 3.1) O fornecimento do objeto será de forma parcelada, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento e comprovação da ordem de fornecimento por e-mail, telefone, fax ou qualquer outro meios, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, ou em qualquer outro local a critério do setor solicitante, ficando todas as despesas do transporte por parte do contratado.
- 4 O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:
- I Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;
- II Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais. 2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de registro de preço;
- 2.2- 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de registro de preço, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 2.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

2.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 65/2022

MODELO DE COTAÇÃO /DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS ITENS:

ATENÇÃO!!! O programa de cotação do anexo II em arquivo deverá ser solicitado através do e-mail: licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br com os dados da empresa: CNPJ, endereço, razão social completa, telefone para ser gerado o arquivo e então ser passado o anexo II com a relação de produtos objeto da licitação para melhor agilidade no dia do certame, haja vista a quantidade de itens, dúvidas em relação ao preenchimento do programas entrar em contato no telefone 35 3282-1245.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo	presente	instrumento,	credenciamos	0	(a)	Sr.(a)
			, portado	or do	Documer	nto de
Identida	de n.º		, para participar	das reu	niões rela	tivas ao
processo	o licitatório ac	ima referenciado	, o qual está auto	rizado a	requerer v	∕istas de
		•	se em nome da	•	•	
assinar	•	r todos os atos n	propostas comero ecessários ao pro			
iddo dai	cilios por illili	c c valioso.				
	Carva	alhópolis, de	e	de 202	23	
A						
Assinatu	ıra:					

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2022

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

										, ir	scrito	no
CNPJ	 I nº					, por	interméd	dio de	seu	rep	resenta	ante
legal,	o(a) Sr(a)										, porta	ador
	Carteira											
	sto no inci											
	r de dezoi r de dezes			abalho r	noturn	o, perig	goso ou i	insalu	bre e	e nã	o empr	ega
Ressa	alva: empr	ega m	nenor, a p	oartir de	quato	rze and	os, na co	ndiçã	o de a	apre	ndiz ()	
(data)												
			~ .									
	atura, qua	,		mbo								
(Kepr	esentante	iegai										
(Obse	ervação: ei	n cas	o afirmat	ivo, assi	inalar	a ressa	ılva acim	a)				



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2022

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A EMPRE	:SA							
inscrito r	no CNPJ	n ^o			,	com	sede	а
seu	representa	nte	legal,	0	(a)	Sr		(a)
Identidade DECLARA,	nº , que cumpr	e plename	E d	lo CPF nº os requisitos o supervenie	exigidos			,
Por ser a e	xpressão da	verdade, fi	irmamos a	a presente.				
	,	de	de 20	23.				
Assinatura, (representa	, qualificação ante legal)	e carimbo						



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(nome da licitante), inscrita ato representada por	·
inscrito no CPF sob o nº	
	ção ou de contratar com a Administração
	, de

Representante Legal



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/ razão social), por intermédio de se , por intermédio e CPF nº	u representante legal, o (a) Sr. (a)
sanções administrativas cabíveis e sob as enquadra como, vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Compl possuindo nenhum dos impedimentos previs referida Lei.	penas da Lei, que sua empresa se e cumpre os termos da legislação ementar nº 123/06 de 14/12/2006, não
, de	de 2023.
Assinatura do represent	tante da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _ /2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2022

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora:						
Aos () dias do m	nês de	do and	de dois n	nil e v	vinte e
três, na Sala de L						
Carvalhópolis - M	/IG Prefeitura M	unicipal de C	Carvalhópol	is – MG,	nes	te ato
representada pelo	PREFEITO MUNI	CIPAL, Senho	r			e a 2º
DETENTORA:	empresa			situada	à	Rua
		- Telefone	/Fax: _		,	CNPJ
	_, neste ato repre	esentada por s	eu represe	ntante lega	al, cor	nforme
documento compro	batório, em confo	rmidade com o	estabeleci	do no artig	o 15,	Inciso
II, da Lei Federal n'	° 8.666 de 21 de j	unho de 1993,	com suas	alterações	poste	riores,
Decreto Federal n.	o 7892 de 23/01/2	2013, Decreto I	Municipal n	o 980 de 0	3/06/2	2004 e
Decreto Municipal	n.º 1058/2005, de	24/11/2005, re	esolvem RE	EGISTRAR	O PF	REÇO,
em conformidade o condições:	com o Despacho	epigrafado, co	nsoante às	seguintes	cláus	ulas e

1 - Do Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

2 – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e conferência dos produtos, serão realizados por um funcionário designado pela 1ª Detentora.

- **§1º** O funcionário designado pela 1ª Detentora atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **§2º** A 2ª Detentora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata pelo funcionário designado, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- §3º A 1ª Detentora não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata.

CARVALHÓPOLIS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 1ª Detentora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

3- DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

- I. Durante o prazo de validade desta Ata de registro de Preços e do preço registrado, na Ata de Registro de Preços, à empresa vencedora estará obrigada a fornecer à Prefeitura Municipal, sempre que esta lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.
- II. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não estará obrigada a adquirir da empresa vencedora uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.
- III- A Prefeitura Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da empresa vencedora pela execução da presente Ata de Registro de fornecimento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará a quantidade de produtos a ser fornecida pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

- I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.
- III. Qualquer tolerância por parte da 1º Detentora, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela 2º Detentora, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a 1º Detentora exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. Os produtos entregues deverão ser do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- V. A 1º Detentora reserva para si o direito de n\u00e3o aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as

CARVALHÓPOLIS 17:5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas no item 12.

- VI. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a 1º Detentora os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da 2º Detentora designadas para a entrega e fornecimento do objeto, sendo a 2º Detentora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VII. A 1º Detentora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a 1º Detentora, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a 1º Detentora o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6 - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2º DETENTORA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1º DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2º DETENTORA;
- b) manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1º DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1º DETENTORA;
- e) fornecer os produtos obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega, fixados nesta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- f) entregar os produtos observando os prazos previstos no edital;
- g) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;

j) observar o prazo de validade dos produtos fornecidos;

CARVALHÓPOLIS 17.5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- I) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1º
 DETENTORA com respeito à execução desta ata;
- m) respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- n) Entregar os produtos de primeira qualidade, e, que obedecem as normas técnicas da legislação vigente.
- o) respeitar as normas e procedimentos da 1º DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- p) Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor.
- **q) -** Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

II – Da 1ª DETENTORA:

- a) Comunicar à 2^a DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª DETENTORA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado:
- Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

7 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Os preços unitários dos materiais serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Precos.

8 - Do valor estimado para Ata de Registro de Preço

- A 1ª DETENTORA pagará à 2ª DETENTORA, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues.
- §1º O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é R\$...... que serão pagos à 2º DETENTORA parceladamente, após devida comprovação da entrega.
- §2º O pagamento à 2ª DETENTORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte De cada Departamento da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.
- §3º O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª DETENTORA em até 30 (trinta) após a apresentação da relação da(s) nota (s) fiscal(is) pela 2ª DETENTORA.
- §4º As notas fiscais serão emitidas pela 2ª DETENTORA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

CARVAL HÓPOUS 17:5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- §5º A 1ª DETENTORA, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª DETENTORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- §6º O pagamento devido pela 1ª DETENTORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª DETENTORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- §**7**º Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª DETENTORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.
- §8º Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª DETENTORA dará a 1ª DETENTORA plena, geral e irretratável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9- Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 30 FICHA 66- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.04.07.04.122.0001.2.014 4490 52 FICHA 73- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

02.05.04.04.122.0001.2.023 3390 30 FICHA 110- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.122.0010.1.121 4490 52 FICHA 125- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.304.0010.2.144 3390 30 FICHA 175- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.361.0004.2.067 3390 30 FICHA 268- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.077 4490 52 FICHA 380- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 36 FICHA 421- MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.11.02.13.392.0013.2.124 3390 30 FICHA 532- MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 14 FICHA 591- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MATERIAL DE CONSUMO.

CARVALHÓPOLIS 17.5.1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, as dotações orçamentárias do exercício seguinte serão as dotações equivalentes às acima relacionadas.

10 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá validade de 12 MESES.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais do Anexo I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

11- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- II O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

12 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

- I. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- §1º Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **§2º** Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.
- §3º Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CARVALHOPOLIS 17:S-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste titulo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

13- Das Sanções

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

- **§1º** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente de cancelamento da ata.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir do fornecimento do objeto licitado ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.
- §2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- §3º As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 245/2022, na modalidade Pregão Presencial para registro de preço nº 65/2022, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

15 – <u>Da Publicação</u>

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

16 - Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

17– Ao final dos 12 meses de vigência da ATA, havendo saldo, ficará garantido ao município o direito de renunciar ao restante do referido saldo, tendo em vista que são quantidades estimadas, sem incorrer em qualquer penalidade, ocasião em que será considerado cumprido integralmente o instrumento contratual.

18 – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópo	olis,	de	de 2023
_		TÔNIO DE CARVALHO FEITO MUNICIPAL)
		EMPRESA: CNPJ:	
Testemunha 1 Ass.:		Testemunha 2 Ass	
Nome:		Nome:	
CI:		CI:	
CPF:		CPF:	



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 245/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2022

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _ /2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS , inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com
sede na Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro a seguir
denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu
Prefeito, JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO; e a Empresa
, inscrita no CNPJ sob o nº,
estabelecida na, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representada por,
portador da Cédula de Identidade nº, SSP, e
inscrita no CPF sob o nº; resolvem celebrar o
presente Contrato, como especificado no seu objeto, em
conformidade com o Processo Licitatório nº 245/2022, na
modalidade Pregão Presencial nº 65/2022, do tipo menor
preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto
Federal nº 5.450, Decreto Municipal nº 1058/2005 Lei Federal
nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as
cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 245/2022, modalidade Pregão, sob o nº 65/2022, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, pelo Decreto Federal n.º 7892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº. 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

CARVALHÓPOUS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

3.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

- 5.1 O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até
- 5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03(três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.
- 5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
- 5.2.2 A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do serviço será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

CARVALHÓPOLIS 17.5.1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

7.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:
- 8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- 8.1.2 Documentar as ocorrências havidas:
- 8.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.
- 8.1.6 Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 São obrigações da Contratada;
- 9.1.1 Entregar os materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade nos termos do edital.
- 9.1.2 Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;
- 9.1.3 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 9.1.4 Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.
- 9.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CARVALHÓPOLIS 17:5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- 9.2 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por ela, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus veículos ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.
- 9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.
- 9.3. É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total. 9.4 No caso de irregularidades na entrega incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:
- a) advertência;
- b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:
- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

CARVALHÓPOUS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

- 11.1.1 A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.
- 11.1.2 A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 11.1.3 A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.
- 11.1.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.
- 11.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 O fornecimento do objeto será de forma parcelada, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento e comprovação da ordem de fornecimento por email, telefone, fax ou qualquer outro meios, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, ou em qualquer outro local a critério do setor solicitante, ficando todas as despesas do transporte por parte do contratado.
- 12.2. O recebimento do objeto desta licitação será confiado a um servidor, lotado nesta Prefeitura que irá verificar a conformidade do objeto com os quantitativos.
- 12.2.1 Se a qualidade e a quantidade dos materiais não corresponder ao solicitado, será comunicado à Contratada que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1 As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:
- 02.04.07.04.122.0001.2.014 3390 30 FICHA 66- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.04.07.04.122.0001.2.014 4490 52 FICHA 73- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
- 02.05.04.04.122.0001.2.023 3390 30 FICHA 110- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, MATERIAL DE CONSUMO.

CARVALHÓPOLIS 17-5-1912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

02.06.01.10.122.0010.1.121 4490 52 FICHA 125- AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 30 FICHA 157- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL DE CONSUMO.

02.06.01.10.304.0010.2.144 3390 30 FICHA 175- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.01.12.361.0004.2.067 3390 30 FICHA 268- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MATERIAL DE CONSUMO.

02.09.04.15.452.0008.2.077 4490 52 FICHA 380- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS, MATERIAL DE CONSUMO.

02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 36 FICHA 421- MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, MATERIAL DE CONSUMO.

02.11.02.13.392.0013.2.124 3390 30 FICHA 532- MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA, MATERIAL DE CONSUMO.

02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 14 FICHA 591- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de R\$______VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO);
- 14.1.1 Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio e demais recursos conforme Cláusula 13°;
- 14.2- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e apresentação de todas as CND'S.
- 14.3 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.
- 14.4 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 15.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 15.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.242.800/0001-84

edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

- 15.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.
- 15.4 A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

C	Carvalhópolis, de	de 2023.
	JOSÉ ANTÔNIO DE O PREFEITO MUNI	
Testemunhas:	EMPRESA: CNPJ:	<u> </u>
Nome		_CPF nº
Nome		CPF n ⁰